

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA / DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp. / Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					339030	339030	339033	339036	339039				
1559	PAPRO201903698	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	JAIVAM LABRES DE SOUSA	3º QUADRIMESTRE	330,00	1.090,00	0,00	630,00	0,00	2.050,00	18/10/19	31/12/19	15/01/20
1630	PAPRO201903793	TERMO DE BAGRE	MARCELO FERNANDEZ DE SOUZA	3º QUADRIMESTRE	0,00	750,00	0,00	230,00	0,00	980,00	10/10/19	31/12/19	15/01/20
				TOTAL	330,00	1.840,00	0,00	860,00	0,00	3.030,00			

Protocolo: 488255

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 030/2019 – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa TECC ENGENHARIA E CONSULTÓRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.424.221/0001-85, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, ao Conjunto Natália Lins, nº.3501, Bloco A2, Apto. 105, Bairro: Mangueirão, CEP: 66640-665, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.564,32 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com fundamento na Cláusula Nona, § 4º, alínea “e”, da ARP nº. 033/2018, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/34283//Belém, 22 de outubro de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 488313

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº.028/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa PR1 ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Dr. Itamar Espindola, nº. 1155 A, sala 02, Bairro: Sapiiranga, CEP: 60833-482, telefone: (85) 3472-7650, e-mail: pr1@pr1engenharia.com.br, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 41.530,00 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais), com fundamento na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do Contrato nº.067/2018, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2019/31449.

Belém, 22 de outubro 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do TJ/PA

Protocolo: 488225

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº.027/2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa MONTEIRO & COSTA Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.729.709/0001-30, com sede na cidade de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na Quadra 205 Sul, Av. LO 5, Lote 30 A, Sala 01, CEP nº 77.015-260, Plano Diretor Sul, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 20.243,05 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “b”, da ARP nº.018/2017, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-MEM-2019/11932.

Belém, 22 de outubro 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador Presidente do TJ/PA

Protocolo: 488127

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 029/2019/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à Empresa MPCÍ – METAL PROTECTOR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.815.151/0001-96, com sede na cidade de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, à Rodovia BR 101, Km 255, Bairro: Centro, CEP: 88490-000, Fone: (48) 3253-1000, E-mail: mpci@mpci.com.br, a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, alínea “a” do Contrato nº 092/2018, c/c o artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme os termos do PA-MEM-2019/37022.// Belém, 22 de outubro de 2019. // Leonardo de Noronha Tavares – Desembargador Presidente TJPA.

Protocolo: 488251

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº 439/2019 - MD/AL

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que tramitam neste Poder os autos dos Processos nºs. 00637/2019, de solicitação de abono de faltas e o apensado 002498/2019, de pedido de reconsideração, que tem como interessado o senhor JEAN VIANA FRANCÊS, servidor efetivo deste Poder Legislativo, sob a matrícula 1090;

CONSIDERANDO que nos autos do Processo nº.002498/2019, foi recomendado pela senhora Relatora-Procuradora Maria de Nazaré Nogueira Guimarães Rolin o abono das faltas ao serviço nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril no ano de 2019, bem como, a concessão de mais 30 dias para que o servidor se apresentasse neste Poder e regularizasse sua situação funcional, inclusive no que, tangia ao serviço de proteção a testemunha, o prazo que foi mantido dado pela senhora Procuradora Geral em seu despacho datado de 10/05/19, e identificada desse prazo Advogada do referido servidor - Gleicy Amaral dos Santos em 16/05/19;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas à Procuradoria Geral, através do Memorando nº.1632/19-DGP/AL, de 28/08/19, sobre quais providências deveria adotar sobre as faltas do servidor ocorridas em junho, julho e agosto de 2019;

CONSIDERANDO, em resposta, a recomendação da Procuradoria Geral no Memorando nº.192/2019, de 04/09/19, para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em razão do não atendimento ao chamado administrativo por parte do servidor não justificando suas faltas ao serviço público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199 e 202, da Lei Estadual nº.5.810/94 e o Princípio Constitucional da Legalidade, assegurando a ampla defesa;

R E S O L V E:

Art.1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades cometidas faltas injustificadas por mais de 60 dias, nos meses de junho, julho e agosto do ano de 2019, pelo servidor JEAN VIANA FRANCÊS, matrícula 1090, ocupante do cargo de Assistente de Administração Legislativa B – PL.AL.102, do Quadro Suplementar de Provisão Efetivo; Art.2º - Designar os servidores estáveis ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES, matrícula 11.425, ocupante do cargo de Analista Legislativo/Análise Suporte – PL.AL.080; NATÁLIA PAULO TELES, matrícula 11.313, ocupante do cargo de Analista Legislativo/Análise Suporte – PL.AL.080 e CHRISTOPHE REEVE DA SILVA MOURA, matrícula nº.11.358, ocupante do cargo de Analista Legislativo/Redação de Plenário – PL.AL.073, todos servidores do Quadro de Provisão Efetivo deste Poder, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade superior;

Art.4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

BELÉM, E.(PA), 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Deputado Dr. DANIEL SANTOS

Presidente

Deputado ERLDO PIMENTA

1º Secretário

Deputado VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 488180